



OF/PMT/GB/MVM/335/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Tarumã, 25 de novembro de 2005.

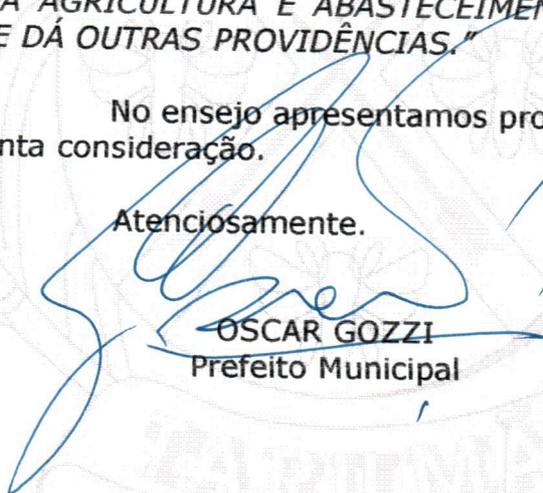
Senhor Presidente:

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei n. 33/2005, de 25 de novembro de 2005, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja devidamente apreciado em Sessão Extraordinária, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI N. 33/2005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

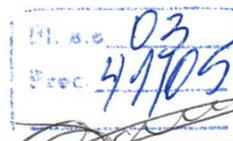
Atenciosamente.


OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DAVID JOSÉ CORREA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP

CÂMARA MUNICIPAL
DE TARUMÃ

Protocolo n.º 373/05
Entrada 25/11/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N. 33/2005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a participação do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual n. 44.962, de 14 de Junho de 2000.

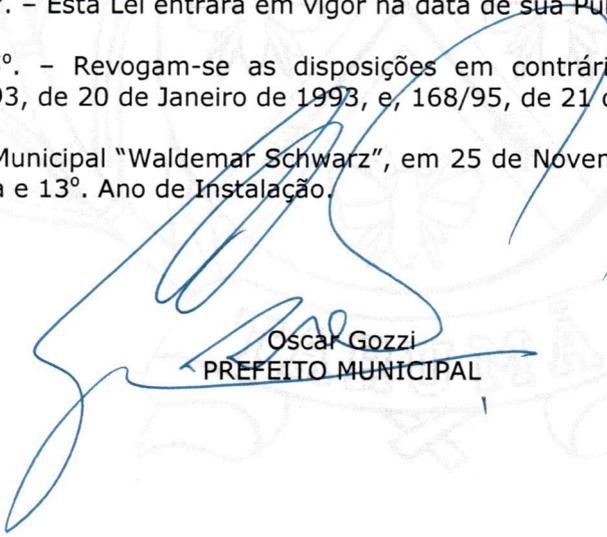
Art. 2º. – Para o cumprimento do disposto no artigo 1º., desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a receber repasses financeiros e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios e/ou termos de aditamentos firmados.

Art. 3º. – As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais ns. 020/93, de 20 de Janeiro de 1993, e, 168/95, de 21 de Julho de 1995.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 25 de Novembro de 2005, 15º. Ano de Emancipação Política e 13º. Ano de Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Justificativa:



Sr. Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 33/2005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005**, cuja ementa é a seguinte: "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", que ora fazemos por remeter.

A propositura em questão tem a finalidade de adequar a legislação municipal à autorização necessária para celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, de acordo com o Decreto Estadual n. 44.962, de 14 de Junho de 2000, que organiza o Programa Estadual de Micro Bacias Hidrográficas - PEMH, e, ainda por tratar de programa desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, citada neste Decreto que procedeu às alterações substanciais no Decreto n. 40.103, de 25 de Maio de 1995, objeto de regulamentação dada pela Lei Municipal n. 168/95, de 21 de Julho de 1995.

Portanto, a medida é imprescindível para que o Município de Tarumã possa estar agilizando junto àquela Secretaria as providências necessárias para adequar-se ao texto legal, mormente em razão da expiração de prazos finais para a regularização e renovação dos convênios existentes.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a sua aprovação, por ser medida da mais lidima e cristalina Justiça.

Atenciosamente.

Osear Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR DAVID JOSÉ CORREA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.

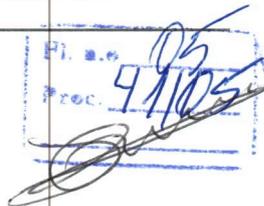


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55



AUTOGRAFO N.º 40/2005

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n.º 33/2005 do Poder Executivo que “ DISPÕE SOBRE ABERTURA AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a participação do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual n. 44.962, de 14 de Junho de 2000.

Art. 2º. – Para o cumprimento do disposto no artigo 1º., desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a receber repasses financeiros e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios e/ou termos de aditamentos firmados.

Art. 3º. – As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 06
Rec. 41/05

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais ns. 020/93, de 20 de Janeiro de 1993, e, 168/95, de 21 de Julho de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

15º Ano da Emancipação Política

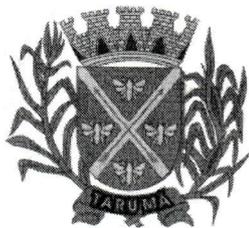
13º Ano da Instalação

**DAVID JOSÉ CORREA
PRESIDENTE**

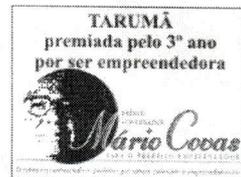
**ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS
VICE - PRESIDENTE**

**MARCOS ANTONIO SILVEIRA
1.º SECRETÁRIO**

**VALDEMAR GOMES
2.º SECRETÁRIO**



Pl. n.º 07
Proc. 41105



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 672/2005, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a participação do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual n. 44.962, de 14 de Junho de 2000.

Art. 2º. – Para o cumprimento do disposto no artigo 1º., desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a receber repasses financeiros e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios e/ou termos de aditamentos firmados.

Art. 3º. – As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais ns. 020/93, de 20 de Janeiro de 1993, e, 168/95, de 21 de Julho de 1995.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 01 de Dezembro de 2005, 15º. Ano de Emancipação Política e 13º. Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 01 de Dezembro de 2005.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS